



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA /INPI/DIRMA N° 010, DE 28 DE MAIO DE 2020

Estende até 31 de julho de 2020 a vigência da sistemática da execução da meta relativa ao exame de mérito de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados nas Divisões de Exame Técnico (DITEC), no SEGEC e na COGIR, bem como adequa ao Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, as disposições constantes da Norma de Execução n° 003/2019.

O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO as Instruções Normativas INPI/PR n° 54, n° 55, n° 57 e n° 58 de 2016;

CONSIDERANDO que a sistemática da execução da meta relativa ao exame de mérito de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados nas Divisões de Exame Técnico (DITECs), no SEGEC e na COGIR, vinha sendo disciplinada pela Norma de Execução n° 003/2019;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência da norma supracitada se iniciou em 11 de março de 2019 e expiraria em 31 de maio de 2020, conforme prorrogações por meio da Norma de Execução n° 15/2020, Norma de Execução n° 19/2020 e Norma de Execução n° 21/2020;

CONSIDERANDO o Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, estabelecendo como espécies admitidas de atos normativos futuros apenas portarias, instruções normativas e resoluções; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n° 52402.004599/2020-83,

RESOLVE:

Art. 1° As metas contratadas para os servidores lotados nas DITECs, no SEGEC e na COGIR, para o período de 11 de março de 2019 a 31 de julho de 2020, serão calculadas por meio da sistemática de média diária de pontos, sem prejuízo da eventual contratação de outras metas quantitativas não sujeitas a esta sistemática.

§ 1° A média de pontos será diária e deverá ser apurada de maneira semanal e acumulada ao longo do período estabelecido no *caput* deste artigo, e será o resultado do somatório dos pontos atribuídos aos despachos relacionados no art. 3° e dos pontos atribuídos às demais atividades referidas

nos arts. 4º e 5º dividido pelo somatório de dias efetivamente trabalhados ao longo do período acima aludido, observadas eventuais ocorrências, em função das quais a contagem de pontos será suspensa.

§ 2º O cálculo semanal a que alude o parágrafo anterior, relativo ao exame de pedidos de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas, terá como base o período ao longo do qual a produção relativa a cada Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI) é efetivada.

§ 3º No cálculo da média de pontos será levada em consideração a eventual redução de carga horária de trabalho de que goze o examinador ao longo do período mencionado no *caput* do presente artigo.

§ 4º Para efeitos desta Portaria, são consideradas ocorrências:

I - Licenças previstas em Lei;

II - Férias;

III - Indisponibilidade eventual dos sistemas informáticos utilizados pela DIRMA;

IV - Quaisquer outros acontecimentos que, alheios à vontade do servidor, e desde que mensuráveis, configurem-se como relevantes impedimentos para a normal realização de suas tarefas.

Art. 2º A média de pontos será calculada por meio do sistema informatizado MarcasData, que produzirá relatório semanal para ciência e acompanhamento por parte do examinador avaliado.

§ 1º Em até 5 dias úteis após o fechamento de cada edição da RPI, a chefia imediata deverá informar as eventuais ocorrências relativas a cada examinador ao longo do respectivo período de produção, bem como a quantidade de horas dedicadas às demais atividades de trabalho mencionadas nos arts. 4º e 5º realizadas no mesmo período.

§ 2º Na impossibilidade de cálculo da média de pontos por meio do sistema aludido no *caput* do presente artigo, a mesma será apurada semanalmente por meio de planilhas individuais elaboradas por servidor indicado pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, que será encaminhada aos Chefes de Divisão, de Serviço e ao Coordenador, para ciência e monitoramento.

§ 3º No caso da apuração da média de pontos por meio das planilhas aludidas no parágrafo segundo, as mesmas serão disponibilizadas aos Chefes e ao Coordenador em até 5 dias úteis após a etapa de publicação da RPI. O Chefe ou o Coordenador encaminhará a planilha de produtividade ao respectivo servidor, para acompanhamento de seu desempenho individual.

§ 4º No caso da apuração da média de pontos por meio do sistema informático MarcasData, caberá ao examinador acompanhar a sua produção e as eventuais ocorrências lançadas por seu Chefe imediato diretamente no sistema.

Art. 3º Os despachos relativos a exames possuem os seguintes pesos e equivalências, em pontos:

I - Exame de Pedidos de Marcas:

a) Exame de pedido sem oposição: 1 ponto;

b) Exame de pedido com oposição: 2,5 pontos;

c) Exame de pedido de marca coletiva ou de certificação: 3 pontos;

d) Exame de pedido de marca tridimensional: 4,5 pontos;

e) Exame de pedido sobrestado: 1 ponto;

f) Exame de registro com caducidade: 3 pontos;

II - Exame de Pedidos de Desenhos Industriais:

a) Exame Técnico (1º exame): 1,15 ponto;

b) Arquivamento: 0,5 ponto;

c) Busca de Exame de Mérito: 34 pontos;

- d) Parecer de Exame de Mérito: 3 pontos;
- e) Proposta de Nulidade Administrativa: 2 pontos;
- f) Outros despachos de incumbência da unidade: 1 ponto

§ 1º A elaboração de parecer técnico em ação judicial na qual a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas se manifeste valerá 34 pontos. Os despachos decorrentes de cumprimento de sentença judicial valerão 6 pontos.

§ 2º Para fins de cômputo dos exames mencionados no *caput* deste artigo, serão considerados todos os despachos realizados pelos examinadores, à exceção dos:

I - Que não geram publicação na RPI;

II - Despachos de arquivamento, quando não causados por ausência de documento de procuração ou por não cumprimento de exigência;

III - Despachos de extinção de registro, quando não relacionados à inobservância do art. 217 da Lei de Propriedade Industrial.

Art. 4º A participação em projetos estratégicos da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas terá atribuição do valor de 3 pontos por hora investida.

Art 5º No que diz respeito às demais atividades que, embora não ensejem a produção de um despacho, sejam categorizáveis, relevantes e mensuráveis, será atribuído o valor de 2,125 pontos a cada hora investida.

Parágrafo único. Tais atividades, dentre outras compatíveis com as atribuições do examinador, podem ser:

I - Participação, como instrutor ou palestrante, em evento de capacitação oferecido pelo INPI ou por seus parceiros;

II - Capacitação recebida;

III - Administração de atividades de capacitação;

IV - Atendimento à solicitação de vista de processos;

V - Participação em eventos relacionados à propriedade intelectual;

VI - Respostas a questionamentos provenientes dos sistemas administrados pelo SEGEC;

VII - Outras manifestações em ações judiciais de desenhos industriais, não inclusos no §1º do art. 3º;

VIII - Participações em reuniões internas com chefias, relativas a atividades de exame técnico.

Art. 6º A quantidade de pontos relacionados aos exames deverá corresponder a pelo menos 90% do total geral de pontos atingidos ao final do período, podendo as demais atividades alocadas ao examinador corresponder a, no máximo, 10% do seu tempo de trabalho.

§ 1º Eventuais exceções à proporção estabelecida no *caput* do presente artigo serão objeto de avaliação das Chefias mediata e imediata, sempre observadas a relevância e a conveniência das atividades em questão para a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas.

§ 2º Ficará suspensa a contagem de pontos e das ocorrências descritas no art. 1º, § 4º, incisos III e IV, enquanto o examinador:

I - Substituir legalmente o Chefe de Divisão, do Serviço ou o Coordenador;

II - Participar, constituindo ou assessorando, de grupos de trabalho, comissões e comitês internos ou forças-tarefa constituídas pela Presidência;

III - Analisar Pedidos de Indicação Geográfica.

§ 3º Excetua-se da obrigatoriedade mencionada no *caput* do artigo os servidores

lotados no SEGEC e na COGIR.

Art. 7º Em reconhecimento ao desempenho notável, o servidor que, no exame de marca, ao fim de cada RPI, tiver superado, naquele período, em pelo menos 20% a média de pontos estabelecida no art. 9º, desde que estes se originem apenas de despachos, terá todos os pontos decorrentes dos exames ali feitos majorados em 10%.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica apenas quando o examinador tenha cumprido pelo menos 80% da jornada de trabalho esperada para o período de que trata o *caput* do presente artigo, observada eventual redução de carga horária.

§ 2º Para aplicação do disposto no presente artigo deve ainda ser observado que a média de pontos apurada na RPI anterior não poderá ser inferior a 70% do valor constante do art. 9º.

Art. 8º Em reconhecimento ao potencial de melhoramento, o servidor, no exame de marcas, que ao fim de cada mês tiver superado, naquele período, em pelo menos 20% a média de pontos observada no mês imediatamente anterior, considerados, em ambos os casos, apenas aqueles pontos oriundos de despachos, terá acrescido ao total geral um valor de 34 pontos extraordinários.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica apenas quando o examinador tenha cumprido, em ambos os meses de apuração, pelo menos 50% da jornada de trabalho esperada para os períodos, observada eventual redução de carga horária, e desde que as demais atividades de trabalho naqueles meses não superem, sob hipótese alguma, a proporção estabelecida no art. 6º.

§ 2º Para aplicação do disposto no presente artigo deve ainda ser observado que a média de pontos apurada no mês anterior não poderá ser inferior a 50% do valor constante do art. 9º.

Art. 9º No período referido no art. 1º, a meta quantitativa a ser observada por cada examinador de marca, desenho industrial e/ou indicação geográfica e pelos servidores lotados no SEGEC e na COGIR será equivalente a uma média diária de 17 pontos.

§ 1º Percentual variável dos pontos mencionados no *caput* do presente artigo, decorrentes do exame de mérito, deverá obrigatoriamente ser alcançado por meio do exame de pedidos com oposição, conforme orientações expedidas pelo Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas.

§ 2º Caberá ao examinador de marcas o monitoramento de suas caixas de exame de mérito e de exame prioritário no sistema IPAS, para que não excedam 120 pedidos e tempo de espera para o exame de mais de 30 dias.

§ 3º Caberá aos Chefes das DITECs, do SEGEC e ao Coordenador da COGIR acompanhar e tomar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente artigo.

§ 4º Caberá aos Coordenadores-Gerais e ao Coordenador da COGIR, conforme o caso, acompanhar e tomar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente artigo, quando, comprovadamente, exauridos os esforços realizados pelos Chefes das DITECs, ou o Chefe do SEGEC, conforme o caso.

Art. 10. A meta referida no art. 9º será registrada nos sistemas disponíveis para a gestão do desempenho individual dos servidores, sem prejuízo da ciência do teor da presente Portaria.

Art. 11. A chefia imediata deverá estabelecer mecanismos de *feedback* com os examinadores como forma de acompanhar o desempenho de suas atividades, empregando os meios disponíveis para o registro destas informações.

Art. 12. Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, ouvidos os Coordenadores-Gerais de Marcas I e II, o Coordenador-Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais e os Chefes das DITECs, o Chefe do SEGEC e o Coordenador da COGIR

Art. 13. Ficam revogadas a Norma de Execução nº 003/2019, a Norma de Execução nº 15/2020, a Norma de Execução nº 19/2020 e a Norma de Execução nº 21/2020.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ**,
Diretor(a) de Marcas Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, em 28/05/2020, às 18:21,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8
de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0265919 e o código CRC **CA14A41E**.
